



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 95/2023

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.003/2022
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	E. E. PEREIRA FILHO
OBJETO:	Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e/ou Corretivas das impressoras, scanners, computadores e notebooks de propriedade da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 10.535,00 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA
VIGÊNCIA INICIAL:	2 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	13.863.418/0001-74
LOGRADOURO:	Rua Senador José Sarney, s/n°	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Adriana da Silva Gomes	CPF:	007.557.063-74

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	E. E. PEREIRA FILHO	CPF/CNPJ:	19.407.075/0001-10
ENDEREÇO:	R Acaizal, 28	BAIRRO:	Vila Samuel
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9121-0942	E-MAIL:	cyberacesseaki@gmail.com
REPRESENTANTE:	EDIMILSON EVANGELISTA PEREIRA FILHO	CPF:	761.114.403-06

PREÂMBULO

Aos 2 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e/ou Corretivas das impressoras, scanners, computadores e notebooks de propriedade da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 95/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.003/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	E. E. PEREIRA FILHO
OBJETO:	Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e/ou Corretivas das impressoras, scanners, computadores e notebooks de propriedade da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 10.535,00 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA DOS SANTOS
VIGÊNCIA INICIAL:	2 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Janeiro de 2023

Itamboro

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	13.863.418/0001-74
LOGRADOURO:	Rua Senador José Sarney, s/nº	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Adriana da Silva Gomes	CPF:	007.557.063-74

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	E. E. PEREIRA FILHO	CPF/CNPJ:	19.407.075/0001-10
ENDEREÇO:	R Acaizal, 28	BAIRRO:	Vila Samuel
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9121-0942	E-MAIL:	cyberacesseaki@gmail.com
REPRESENTANTE:	EDIMILSON EVANGELISTA PEREIRA FILHO	CPF:	761.114.403-06

PREÂMBULO

Aos 2 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e/ou Corretivas das impressoras, scanners, computadores e notebooks de propriedade da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

EDIMILSON



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 10.535,00 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de Toner Brother 580 / 650 / 720 / TNB021 / Ricoh 377 / Ricoh 3710	-	UNIDADE	18,00	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
2	Man. Pelicula da Fusão da Impressora Mult. Laser Mono Brother L5652DN / L2540DW / B7520DW / Ricoh 377 / Ricoh 3710	-	UNIDADE	1,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
3	Man. Do Rolo de Pressão do fusor da Impressora Mult. Laser Mono Brother L5652DN / L2540DW / B7520DW / Ricoh 377 / Ricoh 3710	-	UNIDADE	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
4	Manutenção Cilindro da Impressora Mult. Laser Mono Brother L5652DN / L2540DW / B7520DW / Ricoh 377 / Ricoh 3710	-	UNIDADE	3,00	R\$ 55,00	R\$ 165,00
8	Man. Unidade de Cilindro da Impressora Mult. Laser Mono Brother L5652DN / L2540DW / B7520DW / Ricoh 377 / Ricoh 3710	-	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	Manutenção Preventiva em Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	3,00	R\$ 70,00	R\$ 210,00
11	Manutenção Corretiva em Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	3,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
13	Reparo no Traçador de Papel das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	3,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00
14	Reparo no Sistema de Limpeza das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
15	Limpeza da Cabeçote das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	2,00	R\$ 170,00	R\$ 340,00
16	Pressurização de Damps das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	5,00	R\$ 75,00	R\$ 375,00
17	Limpeza do Sistema de Tinta das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	3,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00
18	Abastecimento Bulk Ink Cor Preta das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	47,00	R\$ 25,00	R\$ 1.175,00
19	Abastecimento Bulk Ink Cor Amarela das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	27,00	R\$ 25,00	R\$ 675,00

EDMILSON



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20	Abastecimento Bulk Ink Cor Magenta das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	27,00	R\$ 45,00	R\$ 1.215,00
21	Abastecimento Bulk Ink Cor Azul das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	27,00	R\$ 20,00	R\$ 540,00
22	Desobstrução de Papel das Impressoras Multifuncionais Epson Ecotank Colorida	-	UNIDADE	4,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00
23	Recarga de Toner HP 85 A / 35 A / 36 A	-	UNIDADE	6,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
24	Manutenção Película da Fusão da Impressora Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
25	Manutenção do Rolo de Pressão do fusor da Impressora Multifuncional Laser HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
26	Manutenção Cilindro da Impressora Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	4,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00
27	Repara na placa fonte da Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
28	Manutenção Preventiva da Impressora Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
29	Manutenção Corretivas em Impressora Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
30	Manutenção da Unidade do Laser da Impressora Multifuncional Laser Mono HP	-	UNIDADE	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	Manutenção Preventiva em Computadores de Mesa / Notebook	-	UNIDADE	7,00	R\$ 30,00	R\$ 210,00
32	Manutenção Corretiva em Computadores de Mesa / Notebook	-	UNIDADE	7,00	R\$ 30,00	R\$ 210,00
33	Instalação e Configuração de Sistemas Operacionais / Notebook	-	UNIDADE	7,00	R\$ 60,00	R\$ 420,00
34	Instalação de Programas diversos / Notebook	-	UNIDADE	8,00	R\$ 22,00	R\$ 176,00
35	Configuração de Computadores de Impressoras / Notebook	-	UNIDADE	12,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
36	Instalação e Configuração de Impressoras / Notebook	-	UNIDADE	12,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
37	Troca de Fonte de Alimentação de Computador	-	UNIDADE	7,00	R\$ 30,00	R\$ 210,00
38	Troca de Placa Mãe de Computador	-	UNIDADE	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
39	Substituição de Monitor de Computador	-	UNIDADE	3,00	R\$ 23,00	R\$ 69,00
40	Crimpagem RJ45	-	UNIDADE	40,00	R\$ 7,50	R\$ 300,00
41	Instalação de Cabos de Rede (Metro)	-	UNIDADE	60,00	R\$ 3,00	R\$ 180,00
42	Instalação e Configuração de	-	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00

Handwritten signature and notes on the right margin.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Roteador					
43	Instalação Switch 8 Portas	-	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Valor Total						R\$ 10.535,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 013/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 31/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

EDIMILSON



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor CARLA FORTALEZA DOS SANTOS ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Carla Fortaleza dos Santos



10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

EDIMARSON



13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

Edina S. de
[Handwritten signature]



- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

COMISSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023

CPMIS 01




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



Adriana da Silva Gomes
Secretária de Saúde
Portaria nº 038/2017



EDIMILSON EVANGELISTA PEREIRA FILHO
761.114.403-06

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

EDIMILSON

novecentos e sessenta e dois reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ec000304a3797a0a2ee84280d9f13f2c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e/ou Corretivas

das impressoras, scanners, computadores e notebooks de propriedade da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 04.003/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: E. E. PEREIRA FILHO, CNPJ nº 19.407.075/0001-10. Valor Global: R\$ 10.535,00 (dez mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Janeiro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aca1df056faa5ee0350a4fd793787ebf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.0211/2022**

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, Cep 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. MANOEL ALVES DA SILVA, portador do CPF sob o nº 149.555.043-53, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente, didáticos e material de limpeza e higiene, destinados a atender a demanda operacional deste Poder Executivo Municipal, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 022/2021, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: A.G.M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ nº: 11.107.729/0001-88
Endereço: AV. DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A CENTRO - COLINAS - MA
Telefone: (99) 98257-1045 Fax:
E-mail: agmbabydisney@hotmail.com
Representante legal: ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF nº: 192.956.693-04

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arquivo de mesa, em acrílico, p/fichas c/divisórias, na cor fumê, dim. aproximadas: 30x25x18cm	WALEU	Unid	250	R\$ 40,83	R\$ 10.207,50
3	Almofada p/carimbo nº 02, tintada, na cor preta, estojo em material plástico, com tampa metálica	RADEX	Unid.	250	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50
5	Calculadora com 8 dígitos, à pilha	MASTERPRINT	Unid.	400	R\$ 9,98	R\$ 3.992,00
10	Clips nº 3/0 - material metal, niquelado, cx c/50 unidades.	BACCHI	Cx	2000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
17	Elástico circular, super resistente, de borracha natural, pct 100g	MERCUR	Pct	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
18	Envelope branco tipo ofício 26x36cm, caixa com 500 unidades.	FORONI	Cx	250	R\$ 89,49	R\$ 22.372,50
19	Envelope pardo A4 240 x 340 caixa com 500 unidades	FORONI	Cx	250	R\$ 99,90	R\$ 24.975,00
20	Envelope pardo grande 310 x 410 caixa com 500 unidades	FORONI	Cx	250	R\$ 114,35	R\$ 28.587,50
23	Espeto para papel em metal, com suporte de plástico.	ACC	Unid	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
24	Etiqueta auto-adesiva, dimensões 23,4x72mm, cor branca	PIMACO	Cx.	250	R\$ 9,98	R\$ 2.495,00
25	Extrator de grampo, tipo alavanca em aço cromado ou niquelado, comprimento mínimo 12cm,	BACCHI	Unid	250	R\$ 2,47	R\$ 617,50
27	Grampeador grande com capacidade p/grampear até 100folhas.	JOCAR OFFICE	Unid	150	R\$ 64,90	R\$ 9.735,00
29	Grampo niquelado 26/6 para grampeador. Embalagem em cx c/5000 unidades.	ACC	Cx	500	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00
31	Livro de matricula com 100 fls.	TILIBRA	Unid	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00

ERRATA AO CONTRATO 95/2023

ERRATA

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na publicação do Extrato do Contrato 95/2023, em função de erro material no tocante à Vigência Final do Contrato, conforme segue:

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA FINAL 31 DE JANEIRO DE 2023

LEIA-SE: VIGÊNCIA FINAL 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Itinga do Maranhão/MA, 02 de Junho do 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 4112d0ee704e8b5e31c0b388adfc59e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

PORTARIA Nº 020/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSE RIBAMAR ALVES MENESES PARA CMDRSS.

PORTARIA Nº 020/2023 de 22 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro(a) para composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JOSE RIBAMAR ALVES MENESES CPF nº 205.425.693-53 e RG nº 029335872005-1**, representante da Sec. Municipal de Agricultura, para ocupar o cargo de **Titular do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.**

Art. 2º O exercício do mandato terá vigência de dois (02) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ou seja retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Maio de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Codigo identificador: ee4aace193793d264eb43bb517de7282

PORTARIA Nº 022/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PHELIPE FIGUEREDO SILVA PARA CMDRSS.

PORTARIA Nº 022/2023 de 22 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro(a) para composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **PHELIPE FIGUEREDO SILVA CPF nº 044.105.103-04 e RG Nº 035031142008-1**, representante do Poder Público Municipal - Prefeitura, para ocupar o cargo de **TITULAR do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.**

Art. 2º O exercício do mandato terá vigência de dois (02) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ou seja, retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Maio de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Codigo identificador: 3f28aa9537fe94e99f6bc6bcd55c81a2

PORTARIA Nº 025/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS PARA O CMDRSS

PORTARIA Nº 025/2023 de 22 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro(a) para composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS RG Nº 0474875620139 CPF Nº 270208272-49**, representante da **AGERP**, para ocupar o cargo de **SUPLENTE do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.**

Art. 2º O exercício do mandato terá vigência de dois (02) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ou seja, retroativa a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Maio de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Codigo identificador: d378a8e65048ffa3f5008fa7033b10ac

PORTARIA Nº 026/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALISSON SILVA REIS PARA O CMDRSS

PORTARIA Nº 026/2023 de 22 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro(a) para composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de JOSELÂNDIA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI 033/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ALISSON SILVA REIS RG Nº 000117189499-3, CPF Nº 055.506.006-33**, representante do INCRÁ, para ocupar o cargo de